

# LEGISLAÇÃO

## COLEÇÃO LEGISLAÇÃO – Atualizações Online

### Porquê as atualizações aos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

No panorama legislativo nacional é frequente a publicação de novos diplomas legais que, regularmente, alteram outros diplomas, os quais estão muitas vezes incluídos nas compilações da Coleção Legislação. Ao disponibilizar as atualizações, a **Porto Editora** pretende que o livro que adquiriu se mantenha atualizado de acordo com as alterações legislativas que vão sendo publicadas, fazendo-o de uma forma rápida e prática.

### Qual a frequência das atualizações aos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

Serão disponibilizadas atualizações para cada livro até à preparação de uma nova edição do mesmo, sempre que detetada uma alteração legal. O prazo que medeia entre as referidas alterações e a disponibilização dos textos será sempre tão reduzido quanto possível.

### Onde estão disponíveis as atualizações aos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

Pode encontrá-las em [www.portoeditora.pt/direito](http://www.portoeditora.pt/direito), na área específica de “Atualizações”.

### Como posso fazer *download* das atualizações dos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

Basta aceder à página e área indicadas acima, selecionar um título e os respetivos ficheiros. O serviço é completamente gratuito.

### Como se utiliza este documento?

O documento foi preparado para poder ser impresso no formato do seu livro. Apresenta a página e o local da mesma onde as atualizações devem ser aplicadas, bem como a área por onde pode ser recortado depois de impresso, com vista a ficar com as mesmas dimensões e aspeto do livro que adquiriu.

### Como devo imprimir este documento, de modo a ficar no formato do meu livro?

Deverá fazer a impressão sempre a 100%, ou seja, sem ajuste do texto à página. Caso o documento tenha mais do que uma página, lembramos que não deve proceder à impressão em frente e verso.

## Comercial, 21.<sup>a</sup> Edição – Col. Legislação

### Atualização VIII – Julho de 2019

O Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, introduziu alterações ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

De modo a garantir a atualidade da obra *Comercial*, são indicados neste documento os textos que sofreram alterações e a sua redação atual.

#### Pág. 386

É introduzido um novo n.º 12 ao art. 38.º, com o seguinte texto:

12. O registo previsto no n.º 2 deve ainda conter os factos referidos no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2015/848, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015. [Redação: DL n.º 84/2019, de 28-06; entr. vigor: 2019-06-29.]

Na alínea d) do n.º 2 do artigo 245.º, onde se lê:

*d) Os créditos tributários.*

deve ler-se o texto seguinte:

d) Os créditos tributários e da segurança social. [Redação: DL n.º 84/2019, de 28-06; entr. vigor: 2019-06-29.]